

RESOLUÇÃO CMET Nº 001/2021

EMENTA: Regulamenta a Municipalização do Ensino Fundamental no município de Tabira e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento nos artigos 205, 206, incisos I, IV e VII e art. 208 incisos I, V e VI e § 4º do art. 11 da Constituição Federal, Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN (Lei nº 9.394/1996) e, nos Art. 172, inciso I e 177, da Lei Orgânica Municipal, o Plano Municipal de Educação, Lei nº 772 de 18 de junho de 2015, em seu art. 2º, II, Lei nº 817/2016 – que institui o Sistema Municipal de Ensino de Tabira; A legislação educacional vigente em âmbito nacional e estadual e, as normativas específicas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a Constituição Federal/1988 e suas emendas, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/1990 e suas alterações, a Lei do Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO, que o processo de municipalização do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais está consolidado no município de Tabira- PE, a partir da vigência da Lei Nº 772, DE 18 DE JUNHO DE 2015, que institui o PME (Plano Municipal de Educação).

CONSIDERANDO que entre as atribuições deste Conselho, conforme preceitua o art.5ª inciso II da Lei Municipal nº816 de 04 de Julho de 2016, com vistas a deliberar e propor uma política inclusiva para atender as demandas dos estudantes na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental regular e para os que não tiveram acesso na idade própria, através da Educação de Jovens e Adultos e Idosos(EJA)

RESOLVE:

Art. 1º Assegurar que todo o Ensino Fundamental seja gradativamente integrado as matrículas das escolas da Rede municipal de Ensino

Art. 2º Garantir a formação básica dos alunos trabalhadores, assegurando assim a universalização do ensino com a implantação de turmas do Ensino Fundamental (EJA) em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Disponibilizar o Transporte Escolar para os alunos da rede estadual, nos turnos: diurnos 7h30 às 12h e das 13h às 17h30, mediante a ampliação dos recursos financeiros em contrapartida do Governo do Estado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TABIRA

CMET

Art. 4º Conceder o espaço físico nas unidades de ensino municipal para outras redes de ensino, apenas, para o funcionamento do Ensino Médio, até a implantação dessa modalidade de ensino na Rede Municipal, desde que as unidades selecionadas estejam em funcionamento no mesmo período com oferta das turmas do Ensino Fundamental, evitando elevação de gastos.

Art. 5º Cabe ao Conselho Municipal de Educação Tabira, monitorar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Resolução. Os casos omissos serão apreciados e deliberados por esse Conselho.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabira, de 30 de dezembro de 2021.

Maria Auxiliadora Gomes

CPF nº 286.371.004-09

Presidente do CMET